



PROJETO DE LEI Nº ³⁵¹____/2025

**DISPÕE SOBRE A
DISPONIBILIDADE DE PRÁTICAS
DE PROMOÇÃO DE SAÚDE
MENTAL E PREVENÇÃO DE
TRANSTORNOS PSICOLÓGICOS
NO AMBIENTE DE TRABALHO,
TANTO NO SETOR PÚBLICO
QUANTO NO PRIVADO.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo promover a saúde mental no ambiente de trabalho, estabelecendo diretrizes para a prevenção de transtornos psicológicos e o apoio aos trabalhadores em situação de estresse, burnout e outras condições que afetam o bem-estar psicológico.

Art. 2º - As empresas com mais de 10 funcionários ficam obrigadas a ofertar um programa de saúde mental no trabalho, que deve incluir:

I - Políticas de prevenção e manejo de transtornos mentais relacionados ao trabalho, como estresse e burnout.

II - Acesso a sessões de orientação psicológica gratuitas para funcionários, com a oferta mínima de uma vez por mês.

III - Promoção de campanhas de conscientização sobre saúde mental no ambiente de trabalho e combate ao estigma em relação ao uso de serviços psicológicos.

Art. 3º - Os programas de saúde mental no trabalho devem contemplar:

I - Oferta de treinamento para gestores e lideranças sobre práticas que promovam o bem-estar psicológico e a criação de um ambiente de trabalho saudável e inclusivo;

II - Políticas de flexibilidade de horário e jornadas reduzidas para funcionários diagnosticados com transtornos psicológicos, mediante avaliação de um profissional da saúde;

III - Protocolo de resposta a situações de crise psicológica, incluindo acesso imediato a profissionais de saúde mental quando necessário

Art. 4º - As empresas devem manter um canal confidencial para que os trabalhadores possam reportar problemas de saúde mental sem receio de represálias, com garantias de anonimato

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

I - Advertência formal na primeira infração;

II - Multa progressiva em caso de reincidência, proporcional ao faturamento da empresa e destinada a um fundo público de apoio à saúde mental;

III - Em casos de negligência grave, suspensão temporária de alvará de funcionamento.

Art. 6º - A Secretária Municipal de Saúde, juntamente com a Superintendência de Trabalho, Emprego e Renda, será responsável pela regulamentação e fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Betim, 25 de Abril de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador

Justificativa

A saúde mental no ambiente de trabalho tornou-se uma prioridade global, especialmente diante do aumento dos casos de transtornos como estresse, ansiedade e burnout, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um fenômeno relacionado ao trabalho.

Estima-se que, no Brasil, mais de 30% dos afastamentos do trabalho estão relacionados a questões de saúde mental, o que gera prejuízos tanto para os trabalhadores quanto para as empresas e para a economia do país como um todo.

Ambientes de trabalho tóxicos, metas inatingíveis, jornadas extenuantes e a falta de suporte psicológico adequado são fatores que afetam diretamente o bem-estar dos trabalhadores, comprometendo não apenas sua saúde, mas também sua produtividade e sua qualidade de vida.

Essa realidade impõe a necessidade de ações concretas para promover um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e seguro para todos.

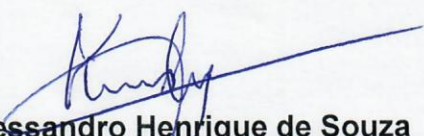
Este projeto de lei propõe uma abordagem estruturada e preventiva para o cuidado com a saúde mental no trabalho, estabelecendo diretrizes que asseguram o apoio psicológico necessário para os trabalhadores e criam um ambiente de trabalho que respeite e valorize a saúde emocional.

Com a implementação de oferta de programas de saúde mental, as empresas serão incentivadas a adotar práticas de prevenção, acolhimento e conscientização, combatendo o estigma e garantindo que todos os colaboradores se sintam confortáveis em buscar ajuda.

Além disso, ao promover a capacitação de gestores e a criação de protocolos de resposta a crises psicológicas, este projeto contribui para a construção de uma cultura organizacional mais humana e responsável, onde a saúde mental não é negligenciada, mas sim tratada como uma prioridade estratégica.

Diante da relevância e urgência de se estabelecer uma política robusta de saúde mental no ambiente de trabalho, este projeto de lei representa um passo fundamental na promoção do bem-estar dos trabalhadores e na construção de uma sociedade mais saudável e produtiva.

Câmara Municipal de Betim, 25 de Abril de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador